



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

### **PORTRARIA CONJUNTA INEA/SEAS N° 310 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

PROFERE DECISÃO SOBRE A  
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM  
FINS LUCRATIVOS COMO  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO  
DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O  
PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso de suas  
atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de Junho de 2013,  
alterada pela Lei Estadual nº 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e  
a Resolução Conjunta SEAS/INEA N° 056 de 21 de setembro de 2021; e

**CONSIDERANDO** o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação  
designada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 56 de 21 de setembro de 2021,  
juntado ao processo nº SEI-070001/002228/2024;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder a qualificação provisória como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Realizando o Futuro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.086/0001-30.

**Art. 2º** - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.792/2016.

**Art. 3º** - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SEAS, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 4º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024

**ANA LARRONDA ASTI**  
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental  
Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado  
do Ambiente e Sustentabilidade

**RENATO JORDÃO BUSSIERE**  
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Publicada em 25.10.2024, DO nº 202, página 25.